



CONGRESSO NACIONAL

Câmara dos Deputados

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 04/02/2010 às 15:10
Joanne / Estagiário

ETIQUETA

MPV - 479/09

00149

DATA

05/02/2010

PROPOSIÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479/2009

AUTOR

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP

Nº PRONTUÁRIO

337

TIPO

☐ 1 SUPRESSIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☒ 3 MODIFICATIVA ☒ 4 ADITIVA ☐ 9 SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

1/1

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N.º 479/2009

Acrescente-se à Medida Provisória, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. ... Os servidores ocupantes dos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil e Auditor-Fiscal do Trabalho que tenham sido enquadrados no padrão B-IV e na classe especial da tabela de subsídios a eles aplicável, em decorrência do Anexo I da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, serão reposicionados em até três padrões de subsídio, conforme os seguintes critérios:

I – acréscimo de três padrões de subsídio para os servidores que, na tabela de vencimentos básicos anterior à entrada em vigor da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, estivessem enquadrados nos padrões BI a BIV da classe B e I da classe especial;

II – acréscimo de dois padrões de subsídio para os servidores que, na tabela de vencimentos básicos anterior à entrada em vigor da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, estivessem enquadrados no padrão II da classe especial;

III – acréscimo de um padrão de subsídio para os servidores que, na tabela de vencimentos básicos anterior à entrada em vigor da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, estivessem enquadrados no padrão III da classe especial.

Parágrafo único. O reposicionamento decorrente do *caput* deste artigo será implementado com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2009.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora apresentada corrige distorção decorrente da aprovação da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, a qual, cumprindo acordo celebrado com as entidades representativas dos servidores abrangidos pelo respectivo projeto, terminou provocando um verdadeiro "achamento" na estrutura de padrões de subsídio alcançados pela presente proposta. De fato, conferiu-se aos servidores enquadrados nos patamares iniciais das respectivas carreiras um reposicionamento que não foi atribuído aos demais, ocasionando-se uma discrepância sem fundamento nenhum de ordem técnica.

Com a mudança que ora se propõe, a elevação na carreira concedida àqueles grupos é estendida aos demais servidores, restabelecendo-se o princípio isonômico que constitui pedra basilar do direito pátrio. Ademais, o impacto orçamentário decorrente da medida não constitui, pela irrelevância do acréscimo de despesas, óbice, uma vez que não resta nenhuma dúvida de que os novos gastos poderão ser arcados pelas dotações em vigor.

Por tais motivos, pede-se o endosso dos nobres Pares à presente iniciativa. A presente emenda é sugestão da Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil – ANFIP.

ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo